



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Certifico que a Lei nº 149/95
Se encontra (leg. estadual) no Livro Nº 001
A Fila 195
Lagoa Grande 01 de março de 1995.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 149/95.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FILIAR
A PREFEITURA DE LAGOA GRANDE AO INSTI-
TUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNI-
CIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a filiar a
Prefeitura do Município de Lagoa Grande como sócio cooperador do
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, sociedade
civil reconhecida de utilidade pública pelo Decreto Federal nº
34.661, de 19 de novembro de 1.953.

Art. 2º - A contribuição da Prefeitura para o IBAM, consta
rá no orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de con-
tribuições adotada pelo IBAM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédi-
to especial de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para atender à execu-
ção da presente Lei no exercício em curso, classificada no orça-
mento como:

03 - Administração e Planejamento

10 - CIÊNCIA E TECNOLOGIA

057 - Informação Científica e Tecnológica

XXX - Manutenção de assistência técnica prestada pelo Ins-
tituto Brasileiro de Administração Municipal- IBAM.

3.200 - DESPESAS CORRENTES

3.200 - Transferências Correntes

3.230 - Transferências à Instituições Privadas

3.233 - Contribuições Correntes

Contribuição anual ao Instituto Brasileiro de Admi-
nistração Municipal.....R\$ 600,00:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

CGC: 23.097.454/0001-28 - CEP: 38.755-000

Av. Santos Dumont, 880 - Centro - Telefax: (034) 816-1341 - LAGOA GRANDE - MG

Parágrafo Único - O Executivo fará constar na proposta orçamentária anual os recursos necessários ao pagamento da contribuição anual ao IBAM para o exercício financeiro, conforme classificação orçamentária deste artigo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Lagoa Grande, 24 de fevereiro de 1.995.


Valdir Rodrigues Galvão

-Prefeito Municipal-